



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS **HIDROELETROLÍTICOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Senhora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CPF nº xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HIDROELETROLÍTICOS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.002767/2022.66** e que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações; Decreto nº10,024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020; IN nº 40 de 22 de maio de 2020; IN 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HIDROELETROLÍTICOS**, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, que passam a integrar este Contrato, conforme **ANEXO do Termo de Referência (3996279)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO**

2.1. São os constantes na tabela abaixo deste Contrato;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT.	DIVISÃO DE COTA	
					CRITÉRIO DE DISPUTA	QUANT. COTAS
1	Água para injetáveis 1.000mL solução injetável (água destilada, aspecto físico)	352317	Bolsa/Frasco	31.672	AMPLA	23.754

	estéril e apirogênica, tipo embalagem em sistema fechado)					
2	Água para injetáveis 1.000mL solução injetável (água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica, tipo embalagem em sistema fechado)	352317	Bolsa/Frasco		COTA	7918
3	Água para Injetáveis 10mL solução injetável (água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica, tipo embalagem em sistema fechado)	352317	Ampola	606.780	AMPLA	506.780
4	Água para Injetáveis 10mL solução injetável (água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica, tipo embalagem em sistema fechado)	352317	Ampola		COTA	100000
5	Água para injetáveis 20mL solução injetável (água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica, tipo embalagem em sistema fechado)	352317	Ampola	404.240	AMPLA	304.240
6	Água para injetáveis 20mL solução injetável (água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica, tipo embalagem em sistema fechado)	352317	Ampola		COTA	100000
7	Água para injetáveis 250mL solução injetável (água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica, tipo embalagem em sistema fechado)	352317	Bolsa/Frasco	122.658	AMPLA	91.994
8	Água para injetáveis 250mL solução injetável (água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica, tipo embalagem em sistema fechado)	352317	Bolsa/Frasco		COTA	30664
9	Água para injetáveis 500mL solução injetável (água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica, tipo embalagem em sistema fechado)	352317	Bolsa/Frasco	92.628	AMPLA	70.628
10	Água para injetáveis 500mL solução injetável (água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica, tipo embalagem em sistema fechado)	352317	Bolsa/Frasco		COTA	22000
11	Bicarbonato de Sódio - Sol. Injet 8,4% c/ 10mL	268222	Ampola	78.696	AMPLA	59.022
12	Bicarbonato de Sódio - Sol. Injet 8,4% c/ 10mL	268222	Ampola		COTA	19674
13	Cloreto de Potássio 100mg/mL (10%) solução injetável c/ 10mL	267161	Ampola	77.370	EXCLUSIVA	77.370
14	Cloreto de Sódio 100mg/mL (10%) solução injetável c/ 10mL	382563	Ampola	136.870	AMPLA	102.653
15	Cloreto de Sódio 100mg/mL (10%) solução injetável c/ 10mL	382563	Ampola		COTA	34217
16	Cloreto de Sódio 9mg/mL (0,9%) solução injetável 1.000mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	452796	Bolsa/Frasco	51.350	AMPLA	41.850
17	Cloreto de Sódio 9mg/mL (0,9%) solução injetável 1.000mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	452796	Bolsa/Frasco		COTA	9500
18	Cloreto de Sódio 9mg/ml (0,9%) solução injetável 100ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	452796	Bolsa/Frasco	977.221	AMPLA	955.221
19	Cloreto de Sódio 9mg/ml (0,9%) solução injetável 100ml sistema fechado c/	452796	Bolsa/Frasco		COTA	22000

	embalagem livre de PVC					
20	Cloreto de Sódio 9mg/mL (0,9%) solução injetável 250mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	452796	Bolsa/Frasco	581.052	AMPLA	564.052
21	Cloreto de Sódio 9mg/mL (0,9%) solução injetável 250mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	452796	Bolsa/Frasco		COTA	17000
22	Cloreto de Sódio 9mg/mL (0,9%) solução injetável 500mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	452796	Bolsa/Frasco	1.002.248	AMPLA	990.248
23	Cloreto de Sódio 9mg/mL (0,9%) solução injetável 500mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	452796	Bolsa/Frasco		COTA	12000
24	Glicose 250mg/mL (25%) solução injetável c/ 10mL	267540	Ampola	410.400	AMPLA	335.400
25	Glicose 250mg/mL (25%) solução injetável c/ 10mL	267540	Ampola		COTA	75000
26	Glicose 500mg/mL (50%) solução injetável c/ 10mL	267541	Ampola	261.970	AMPLA	201.970
27	Glicose 500mg/mL (50%) solução injetável c/ 10mL	267541	Ampola		COTA	60000
28	Glicose 50mg/mL (5%) solução injetável IV 1.000mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	357880	Bolsa/Frasco	58.040	AMPLA	43.530
29	Glicose 50mg/mL (5%) solução injetável IV 1.000mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	357880	Bolsa/Frasco		COTA	14510
30	Glicose 50mg/mL (5%) solução injetável IV 100mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	357880	Bolsa/Frasco	197.440	AMPLA	162.440
31	Glicose 50mg/mL (5%) solução injetável IV 100mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	357880	Bolsa/Frasco		COTA	35000
32	Glicose 50mg/mL (5%) solução injetável IV 250mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	357880	Bolsa/Frasco	235.132	AMPLA	212.132
33	Glicose 50mg/mL (5%) solução injetável IV 250mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	357880	Bolsa/Frasco		COTA	23000
34	Glicose 50mg/mL (5%) solução injetável IV 500mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	357880	Bolsa/Frasco	450.176	AMPLA	433.676
35	Glicose 50mg/mL (5%) solução injetável IV 500mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	357880	Bolsa/Frasco		COTA	16500
36	Gluconato/Glicinato de cálcio - Sol. Injet. 100mg/mL (10%) c/ 10mL	270019	Ampola	95.320	AMPLA	81.320
37	Gluconato/Glicinato de cálcio - Sol. Injet. 100mg/mL (10%) c/ 10mL	270019	Ampola		COTA	14000
38	Magnésio, Sulfato 500mg/mL (50%) solução injetável c/ 10mL	268075	Ampola	60.610	AMPLA	52.610
39	Magnésio, Sulfato 500mg/mL (50%) solução injetável c/ 10mL	268075	Ampola		COTA	8000
40	Magnésio, Sulfato 100mg/mL (10%) solução injetável c/ 10mL	268076	Ampola	63.240	AMPLA	47.430
41	Magnésio, Sulfato 100mg/mL (10%) solução injetável c/ 10mL	268076	Ampola		COTA	15810
42	Ringer com Lactato (Cloreto de Cálcio	303292	Bolsa/Frasco	149.340	AMPLA	132.340

	6mg/mL + Cloreto de Potássio 0,3mg/mL + Cloreto de Sódio 0,2mg/mL + Lactato de Sódio 3mg/mL) solução injetável IV 250mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC				
43	Ringer com Lactato (Cloreto de Cálcio 6mg/mL + Cloreto de Potássio 0,3mg/mL + Cloreto de Sódio 0,2mg/mL + Lactato de Sódio 3mg/mL) solução injetável IV 250mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	303292	Bolsa/Frasco		COTA 17000
44	Ringer com Lactato (Cloreto de Cálcio 6mg/mL + Cloreto de Potássio 0,3mg/mL + Cloreto de Sódio 0,2mg/mL + Lactato de Sódio 3mg/mL) solução injetável IV 500mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	303292	Bolsa/Frasco		AMPLA 115.956
45	Ringer com Lactato (Cloreto de Cálcio 6mg/mL + Cloreto de Potássio 0,3mg/mL + Cloreto de Sódio 0,2mg/mL + Lactato de Sódio 3mg/mL) solução injetável IV 500mL sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	303292	Bolsa/Frasco	126.456	COTA 10500

**2.2.** A coluna contendo o código CATMAT apresentados neste Contrato, foram extraídos do site de compras governamentais – [catalogo.compras.gov.br](http://catalogo.compras.gov.br), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

**2.3.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens na tabela acima e do catálogo de compras, prevalecerá o descritivo constante neste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA**

**3.1.** O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4491, Caimbé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155, Telefone: (95) 98406 - 1026, E-mail: [coordenacao.cgaf@saude.rr.gov.br](mailto:coordenacao.cgaf@saude.rr.gov.br) / administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas fiscais.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** A empresa contratada deverá fornecer o objeto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da última assinatura do Contrato e recebimento do Empenho;

**4.1.1.** Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 (quinze) dias corridos após findado o prazo;

**4.1.2.** O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado na Cláusula Terceira (local de entrega) deste Contrato é exclusivamente da Contratada;

**4.1.3.** Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÃO DE ENTREGA**

## **5.1. O material objeto deste Contrato deverá:**

**5.1.1.** Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

**5.1.2.** Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

**5.1.3.** Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

**5.1.4.** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente a **Cláusula Segunda** (Descrição e Quantitativo);

**5.1.5.** A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

**5.1.6.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) corridos da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

## **5.2. Da troca de marca, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:**

**5.2.1.** Caso necessário, a contratada deverá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto deste que de acordo com a marca licitada;

**5.2.2.** A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;

**5.2.3.** A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do parecer Técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

**5.2.4.** Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa contratada, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

**5.2.5.** Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1.** O objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**6.2.** A empresa contratada deverá comunicar oficialmente via e-mail: coordenação.cgaf@saude.rr.gov.br/ administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br, ao contratante no dia previsto para a entrega no endereço especificado na Cláusula Terceira (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

### **6.2.1. Provisoriamente:**

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;
- b) Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

### **6.2.2. Definitivamente:**

- a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

### **6.3. Os itens do objeto deste Contrato serão recusados:**

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes neste Contrato ou na “Proposta de Preço” considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAF, com ciência do Gestor do Processo;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

**6.4.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

**6.5.** Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VALIDADE**

**7.1.** O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;**

**7.1.1.** Será aceito a entrega dos itens com no **mínimo 06 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO (ANEXO I)**, no qual a empresa se compromete em trocar os medicamentos que não forem consumidos até que o prazo de 15 (quinze) dias antes que a validade expire;

**7.1.2.** Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

**7.1.3.** Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

**8.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**8.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**8.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.647-E, de 13 de outubro de 2020;

**8.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**8.5.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

**8.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

**9.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**9.4.** Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

**9.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

**9.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

**9.7.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;

**9.8.** Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

**9.9.** Substituir o material objeto deste Contrato que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

**9.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

**9.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**9.12.** Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

**9.13.** A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 15 (quinze) dias, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação;

**9.14.** Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não

cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 10.2.** Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 10.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.4.** Não permitir o recebimento do objeto desde em desacordo com o preestabelecido;
- 10.5.** Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 10.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 10.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 10.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;
- 10.9.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 10.10.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
  - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
  - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre

que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**11.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

**11.3.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.4.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

**11.4.1.** Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

**11.5.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**11.5.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.5.2.** Retardar a execução do objeto;

**11.5.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.5.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.5.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.6.** Para a conduta descrita no item 11.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descrito no artigo Código Penal;

**11.7.** Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

**11.8.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

**11.9.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

**11.10.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

**11.11.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual n.º 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de

24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

**12.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**12.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**12.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**12.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**12.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**12.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**12.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**12.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**12.10.** Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.2.** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos).

**15.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

**Programa de Trabalho:** 10.302.078.2251/01

**Elemento de Despesa:** 33.90.30

**Fonte:** 107/109

**Tipo de Empenho:** Estimativo

**16.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO**

**18.1.** O valor estimado do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

**20.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

*(assinado digitalmente)*

XXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
CONTRATANTE**

*(assinado digitalmente)*

**REPRESENTANTE LEGAL  
EMPRESA  
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 22/02/2022, às 16:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4196514** e o código CRC **523504A4**.